



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LIVRAMENTO

Livramento, 18 de setembro de 1953.

LEI Nº 191, DE 18 DE SETEMBRO DE 1953.

Institue em caráter obrigatório o combate à "catorrita" e outras aves prejudiciais às lavouras e hortas.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Artº 1º - Considerando a "catorrita" (*Myopsittas Monachus*) praga prejudicial à agricultura, institue, em caráter obrigatório, o seu combate, bem como de outras aves prejudiciais às lavouras e hortas do Município.

§ único - Todos os proprietários ou ocupantes de terras cultivadas ou não, dentro dos limites do Município, inclusive zonas urbana e suburbana, ficam obrigados ao combate à "catorrita" e outras aves prejudiciais às lavouras e hortas do Município.

Artº 2º - O serviço de combate à "catorrita" será fiscalizado pela Prefeitura ou por ela executado de acordo com esta lei.

Artº 3º - O conhecimento dos meios de combate à "catorrita", será indicado pelo Diretor da Diretoria de Fomento e Assistência Rural, pelos Orientadores e Fiscais Rurais, encarregados da vigilância e execução da presente lei.

Artº 4º - Sempre que venha ao conhecimento desta Prefeitura a existência de ninhos de "catorrita" nas zonas descritas no artigo 1º e seu parágrafo, será intimado o proprietário ou ocupante do terreno onde forem encontrados, para dentro do prazo de dez (10) dias, - após intimação, dar início ao combate e prosseguir no mesmo até extinção completa da praga existente em suas terras.

Artº 5º - Expirando o prazo fixado na intimação, sem que o proprietário ou ocupante das terras, tenha tomado qualquer providência para o combate à praga, a Prefeitura, através de sua Diretoria de Fomento e Assistência Rural, procederá ao início do serviço, e, caso ainda o interessado não se decida prosseguir, esta Diretoria executará todo o trabalho e as despesas que dêle decorrer, será por conta - do proprietário ou ocupante das terras onde existirem os focos de propagação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LIVRAMENTO

.....

Lei nº 191, de 18/9/1953.

§ 1º - De cada serviço executado será organizada uma fôlha de pagamento e conta do material que por ventura se empregar e será cobrado com trinta (30) dias de prazo de apresentação, do proprietário do terreno, prédio, chácara ou campo, acrescida a importância de vinte por cento (20%) a título de administração, etc.

§ 2º - Na falta de pagamento de que trata o parágrafo anterior, a importância da conta será lançada em livro próprio, acrescida de dez (10) por cento e será cobrada conjuntamente com impostos e taxas a que estiver sujeito o proprietário ou o ocupante da terra, no seu primeiro (1º) vencimento.

§ 3º - Dêsse livro de lançamento constará:

- 1)-Nome do responsável ou responsáveis;
- 2)-Rua, número ou local;
- 3)-Despesas de pessoal e material;
- 4)-Acréscimo de vinte por cento (20%);
- 5)-Multa de dez por cento (10%);
- 6)-Observações.

Artº 6º - Os pequenos agricultores proprietários ou ocupantes de terras de área inferior a vinte e cinco (25) hectares, sempre que necessitem de auxílio material para execução do serviço de combate à praga, recebe-lo-ão, gratuitamente, da Municipalidade, ficando, porém, obrigados ao cumprimento das determinações constantes desta lei e a prestarem seu concurso pessoal na extinção da praga si por ventura existir na sua propriedade.

Artº 7º - Sempre que forem constatados a presença de ninhos de "catorrita" e que exijam suas extinções por intermédio da Diretoria de Fomento e Assistência Rural, êstes serviços sòmente serão executados com a presença direta do proprietário ou seu representante, expedindo-se para êsse fim, intimação em separado, com a discriminação dos serviços a serem executados, a fim de evitar reclamações.

Artº 8º - Além do livro destinado ao lançamento de que trata o parágrafo 3º do artigo 5º, fica ainda criado o livro "Registro de Denúncias da existência de ninhos de catorritas" e de qual constará:

- 1)-Nome do denunciante;
- 2)-Nome do proprietário;
- 3)-Data da denúncia;
- 4)-Data da intimação;
- 5)-Prazo concedido;
- 6)-Coluna de Observações;
- 7)-Localização.

Artº 9º - Todo o cidadão, é competente para apresentar denúncias aos Orientadores e Fiscais Rurais encarregados das visitas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LIVRAMENTO

.....

Lei nº 191, de 18/9/1953.

sos sítios, chácaras, fazendas, etc., da existência da praga e a sua localização.

Artº 10º - Cabe aos Orientadores e Fiscais Rurais tomarem todas as providências necessárias para fiel cumprimento das disposições desta lei.

Artº 11º - O produto da arrecadação do acréscimo de vinte por cento (20%) e a multa de dez por cento (10%) a que se refere o parágrafo 1º e 2º do artigo 5º da presente lei, será acrescido no exercício seguinte.

Artº 12º - Fica a cargo da Prefeitura a extinção de ninhos de "catorritas" nas estradas consideradas públicas, e nos próprios do Município.

Artº 13º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 18 de setembro de 1953.

(As.) João Souto Duarte

João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Sérgio Fuentes

Sérgio Fuentes
Secretário